

DECRETO Nº 205/2021.

Dispõe sobre a instituição do Comitê para a Criação do Arco Narrativo de Bragança que norteará a atividade turística no município de Bragança pelas empresas operadoras e agências de turismo regionais, nacionais e internacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.393/2015, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de Bragança, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO A elaboração do Plano Municipal de Turismo, que norteia e regulamenta as atividades turísticas como incentivo a geração e emprego para as comunidades em seus diversos nichos históricos, culturais e geográficos.

CONSIDERANDO que a falta de valorização e reconhecimento do saber-fazer tradicional e de seus promotores podem prejudicar a identidade cultural de um povo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir um Comitê para deliberação sobre a criação do Arco Narrativo de Bragança, documento norteador que abrange os aspectos Histórico, Cultural, Geográfico e Turístico das atividades do setor cultural, turístico e outros afins, que envolvam pessoas, empresas e instituições que exerçam ou pretendam exercer as referidas atividades no município.

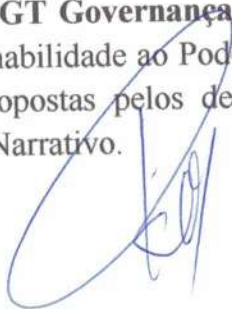
Art. 2º - Este Comitê será formado por 04(quatro) Grupos de Trabalho: **GT Levantamento Histórico-cultural, GT Desenvolvimento Sustentável, GT de Infraestrutura e Logística e GT de Governança**. E, terá mandato de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste Decreto, para deliberar e gerenciar os dados do Arco Narrativo, transformando-os em informações corretas, concisas, claras, coerentes e controladas para futura inserção no Plano Municipal de Turismo. E, será composto por:

- a) 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público municipal;
- b) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes representante do segmento das instituições acadêmicas e científicas;
- c) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos setores cultural e turístico.
- d) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos Conselhos Municipais de Turismo e de Cultura.
- e) 02 (dois) membros titulares e suplentes representantes das Entidades Cíveis dos seguimentos Cultural e Turístico.
- f) 03 (três) membros titulares e suplentes representantes das comunidades.
- g) 01(um) membro titular e seu suplente representante da Casa do Empreendedor
- h) 01(um) membro e seu respectivo suplente da Diocese de Bragança.

Art. 3º - Seus representantes serão indicados pelos órgãos da administração pública local, conselhos municipais, entidades privadas sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, dos setores turístico-cultural, convidados, e representantes das comunidades alvo, cuja escolha recaia sobre pessoas/profissionais com amplo conhecimento, vasto saber e atuação comprovada no setor histórico, cultural e turístico de Bragança. **A participação no Comitê será considerada função relevante e não remunerada.**

Art. 4º - Serão objetivos dos Grupos de Trabalho - GTs:

- a) **GT Levantamento Histórico-Cultural** - Inventariar e deliberar sobre o arcabouço histórico, cultural, turístico e social das comunidades no município de Bragança e seus protagonistas, suas idiossincrasias, suas biografias e suas relevâncias para o desenvolvimento local.
- b) **GT Infraestrutura Turística** - Deliberar sobre projeções das demandas técnico-sociais de infraestrutura necessária ao bom desenvolvimento das cadeias produtivas do Turismo e de seus correlatos
- c) **GT Desenvolvimento Sustentável** - Deliberar sobre as demandas técnico-sociais para as projeções de ações que estimulem, empoderem e fomentem o empreendedorismo criativo para o Turismo Responsável.
- d) **GT Governança** - Deliberar sobre o Ordenamento Jurídico necessário para garantir a governabilidade ao Poder Público Municipal atinente a Programas, Projetos, Ações e Atividades propostas pelos demais Grupos de Trabalho para a melhor consecução do Programa Arco Narrativo.



Art. 5º - Em cada Grupo de Trabalho será eleito um facilitador para conduzir os trabalhos e agendamentos do grupo e um secretário para fazer os registros e relatórios e Atas das reuniões.

Art. 6º - A coordenação dos trabalhos atinentes a proposta do Arco Narrativo estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e de Turismo do município de Bragança.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 22 de Setembro de 2021.



O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.